

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ, ou pela forma abreviada PRÓ-VIDA LGBTQIA+ AP, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ com o seu endereço provisório, na cidade de Macapá estado do Amapá, na Avenida 19 de julho número 984 A - Bairro Novo Buritizal, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos

Art. 4º - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos seres humanos LGBTs, Lesbicais, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando: Lutar pelos direitos humanos LGBTs, combater o preconceito e a discriminação que estes sofrem na sociedade brasileira. Lutar por mais educação profissional e o incentivo a programas sociais voltados para os mesmos, incentivo a prevenção e ao combate a doenças sexualmente transmissíveis. Citamos alguns exemplos.

Observe que alguns são obrigatórios conforme a Lei nº 9.790/99)

- I – Executar ou promover o agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas além de serviços, ações, projetos ou programações culturais;
- II- Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- III – Promoção de ações de combate à fome, pobreza, apresentação de serviços culturais, lazer, educação, saúde, questões ambientais, e principalmente na ajuda a pessoas vulneráveis
- IV - Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

Rafaela Esteffors de Souza Mendes

04/11/2020
3661

- V - Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV/AIDS e consumo de drogas;
- VI - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - Promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- VIII - Promoção de direitos das pessoas portadoras de doenças sexualmente transmissíveis, dos direitos das Lésbicas, Gays, travestis e transexuais, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial, gênero e social;
- IX - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros direitos e valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ é constituída por número ilimitado de sócios e/ou entidades, os quais serão das seguintes categorias: Fundadores, colaboradores e beneméritos.

Art. 7º - São sócios fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Rafaela Estefanos de Sousa Pando

04/14/2024
3661



Art. 11- São direitos dos associados:

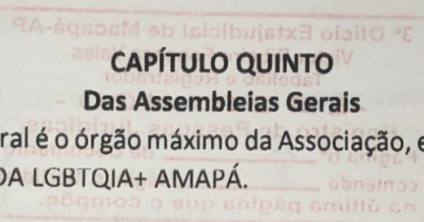
- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ
- IV - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único- Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.12- São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ e difundir seus objetivos e ações.

Art. 13- Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ.



CAPÍTULO QUINTO

- Das Assembleias Gerais

Art. 14- A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ.

Art. 15- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 2 (duas) vez por ano, ou de forma extraordinária sempre que convocada pelo presidente(a) para deliberar sobre os seguintes temas:

- I- Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II- Nomeação ou destituição do Diretor Executivo;
- III- nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- IV- Deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI - Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16- As Assembleias Gerais ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada e divulgada em jornais ou mural da instituição, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos.

Rafael Estefano de Souza Mendes

*04/11/2024
3664*

Parágrafo Primeiro-Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CAPÍTULO SEXTO

Da Administração

Art. 18 - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita para mais um mandato.

Parágrafo Único – A Direção Executiva da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ terá os seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

A administração caberá ao(a) Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 18 A - No que tange aos tesoureiros, quando nomeados terão a obrigação de:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio do Conselho, em corresponsabilidade com a Primeira Secretária;
- II. Arrecadar a receita ordinária e eventual;
- III. Assinar cheques com o Presidente e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria de tal sorte que os registros financeiros e contábeis se apresentem em ordem, asseio e clareza;
- V. Apresentar ao Pleno balancetes mensais, balanços e relatórios anuais;
- VI. Organizar com o Presidente a proposta orçamentária;
- VII. Proceder a remessa ao CFM balancetes mensais e outros previstos em lei;
- VIII. Providenciar juntamente com o Presidente, a cobrança das anuidades em atraso tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica inscritas no CRM, inclusive a cobrança judicial;
- IX. Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Pleno;
- X. Supervisionar as atividades de compras e administração patrimonial;
- XI. Exercer o controle da legalidade da receita e da despesa da ONG;
- XII. Assinar, com o Presidente, os Termos de Abertura e Encerramento, bem como rubricar as páginas do livro Diário da Contabilidade;
- XIII. Verificar e acompanhar o saldo bancário das contas correntes e aplicações financeiras do ONG; XIV. Coordenar o Setor de Dívida Ativa e Execução Fiscal, auxiliado pelo 2º Tesoureiro

Rafaela Esteffano de Souza Mendes

043148
3667

Art. 19 – O(a) Presidente da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ visando operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições, para:

- I- Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ;
- II- Celebrar convênios e realizar a filiação da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ a instituições ou organizações, por delegação do(a) Presidente;
- III - Representar a ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV- Encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V- Contratar, nomear, licenciar, suspender cargos administrativos e técnicos da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ;
- VI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação;
- X- Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único -É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Conselho Fiscal

Art.20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e contratados da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Fiscal da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ.

Art.21- O Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo seis membros, sendo três titulares e três suplentes com mandato de dois (02) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Rafaela Esteffano de Souza Mendes

043148
3661

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 22- Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ, e se comporá de seis membros de idoneidade reconhecida.

Art. 23- Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art.24- Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil- financeiras da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV- Opinar sobre a dissolução e liquidação da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO

Do Patrimônio

Art. 25 - O patrimônio da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 26 - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção, contanto que não comprometa, sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Regime Financeiro

Art. 27 - O exercício financeiro da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Rafaela Estefano de Souza Mendes

04/11/2023
3661

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Qualificação da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ Como
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo
Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 29- A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ não distribuirá, entre seus sócios, conselheiros, diretores, contratados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34- Na hipótese da ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35- Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36- A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Rafaela Estefano de Souza Mendes

*04/11/2020
366*

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de interesse público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Da Execução do Serviço

Art. 38- A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

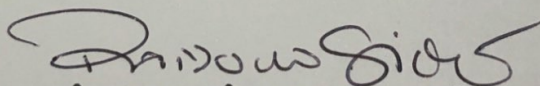
Art. 39 - A ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ adotará o nome de fantasia de PRÓ-VIDA LGBT+AP para a execução do serviço sociais.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO

Das Disposições Gerais

Art. 40- É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG PRÓ VIDA LGBTQIA+ AMAPÁ em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Macapá-AP 15 de outubro de 2021



RÔMULO ANTÔNIO MENDES SIMÕES

OAB/AP Nº 3661

